



Procedência: Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas

Data: 28/06/2017

Assunto: Auto de Infração nº. 066790/2007 lavrado em 05/09/2008

Interessado: Companhia Vale do Rio Doce - Vale

Tempestividade do recurso: Tempestivo (art. 43 do Decreto 44.844/08)

RELATÓRIO

- 1- Trata-se de pedido de reconsideração contra decisão de 1ª instância que indeferiu a defesa do processo referente ao Auto de Infração nº. 066790.
- 2- Lavrado em 05/09/2008.
- 3- Conforme o relatório Sucinto da Comissão de Análises de Recursos Administrativos – CORAD, datado de 20/05/2009, o recurso foi deferido pelo relator, mas indeferido pela comissão, mantendo a multa no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), considerando que:
 - a) A defesa apresentada foi tempestiva;
 - b) Companhia Vale do Rio Doce - Vale foi autuado por:
“destruir uma área de 270 m² de formação florestal em estágio médio de regeneração de mata atlântica com a finalidade de abertura de praça de sondagem na fazenda Boa Vista/Santa Cruz, zona rural de Conceição do Mato Dentro, sem autorização do órgão ambiental competente”
 - c) O auto de infração teve como embasamento legal os artigos 56 e 86 do Decreto 44.844/08 Anexo III Código da infração 301.
 - d) Foi aplicada multa no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
- 4- O autuado apresentou recurso contra a decisão, datado de 12/05/2010, com as alegações:
 - a) Que a decisão da CORAD não analisou o argumento apresentado pela autuada.....;
 - b) Que fugiu a atenção da comissão o aspecto mais relevante da ocorrência, que a autuada teria obtido junto ao IEF a autorização para supressão vegetal necessária.....;
 - c) Que a redação do agente fiscalizador não condiz com o fato e o que cita o decreto 44.844/08;
 - d) Que a área indicada e nomeada pelo agente fiscalizador não é a que consta no AI,
 - e) O autuado pede remissão da dívida incorrente da penalidade,

CONSIDERAÇÕES

TEMPESTIVIDADE

- 5- O recurso, conforme verificado nos autos, é tempestivo.



MÉRITO

6- Quanto ao mérito, a questão passa a ser analisada pelos seguintes critérios:

- a) Não é fato, visto que a CORAD analisou sim os fatos descritos pelo relator e depois analisados pela comissão.
- b) Esta argumentação não deve prosperar, pois a cópia da APEF apresentada, não cita as coordenadas da localização a que ela se refere.
- c) A redação aplicada pelo agente fiscalizador por si só não basta para desqualificação do AI, já que ocorreu o dano e os enquadramentos estão corretos;
- d) O recorrente não apresentou documentos que comprovem a afirmativa de que a área não corresponde a autuada, portanto, também não pode prosperar esta afirmação.
- e) Até a data desta análise, não se encontra nos autos o termo de desistência de defesa e/ou recurso para cumprimento dos requisitos de remissão da lei estadual 21.735/2015, portanto, tornando-se definitivo a penalidade aplicada.

CONCLUSÃO

7- Diante do exposto, opino pelo recebimento do recurso e, no mérito, pelo seu indeferimento, mantendo-se a multa aplicada no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

8- À consideração.

Carangola, 05 de Julho de 2017.

Alaôr Magalhães Junior
Assessoria Técnica IEF
MASP: 1186494-9

Alaôr Magalhães Júnior
MASP: 1186494-9
Coordenador/NRRA Carangola

De acordo,
Nuzim Chit... 1368480-6
JURÍDICO - REGISTRO MAPA
Uba, 09/08/2017

12/08/17
Leonardo de Castro Teixeira
Engenheiro Florestal - Analista Ambiental
IEF-MG - Masp.: 1.146.843-6



MEMO.COCRE.IEF URAJ nº 585/2017

Diamantina, 26 de dezembro de 2017.

Para: Rosângela de Almeida Ribeiro S. Oliveira
Conselho de Administração do Instituto Estadual de Florestas

Assunto: ENCAMINHAMENTO DE PEÇAS DOCUMENTAIS E MANIFESTAÇÕES NO CONTEXTO DA BAIXA EM DILIGÊNCIA DO PROCESSO DE DEFESA ADMINISTRATIVA Nº 01000024896/08.

Senhora Secretária,

Vimos por meio deste, atender ao disposto no MEMO nº 185 / SECA/DG/IEF, remetido por V.Sa. ao Supervisor da Unidade Regional Alto Jequitinhonha – IEF / URAJ, documento este indexado ao Processo de Defesa Administrativa em 2ª Instância, protocolado sob o nº 09010001031/10 (Processo Administrativo de origem nº 01000024896/08).

Desta forma, e já de posse do Processo Administrativo Para Emissão de Autorização Para Exploração Florestal – APEF nº 14.03.01.00169/07, requisitado junto aos arquivos do Núcleo de Regularização Ambiental Serro, relacionamos abaixo aquilo que contém o citado Processo e, no nosso entendimento, registros essenciais ao cumprimento dos objetivos da Baixa em Diligência do Processo de Defesa Administrativa, deliberada quando da realização da 43ª Reunião CRA do Conselho de Administração do Instituto Estadual de Florestas.

São os seguintes os registros:

- i. Consta do Processo, em sua folha 02, Requerimento endereçado ao IEF pela Companhia Vale do Rio Doce, CNPJ nº 33.592.510/0217-47, solicitando a emissão de autorização para exploração florestal em 2,68 hectares de terras na propriedade denominada Córrego Fundo, pertencente ao Sr. Silvio Silva;
- ii. Planta Topográfica constante da folha 140 do Processo APEF, peça técnica que demonstra a localização dos pontos referenciais das praças de sondagem, cuja limpeza e/ou exploração florestal contabilizam os 2,68 hectares, para os quais fora requisitada a emissão da Autorização – APEF e cuja cópia reproduzida se encontra acostada ao presente em seu ANEXO I.

CRB
ETU



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
Instituto Estadual de Florestas – IEF
Unidade Regional Alto Jequitinhonha/URAJ

daquelas constantes da tabela similar juntada ao Processo de APEF, tendo sido acrescidos os Furos de Sonda nº 32, 37, 38 e 39.

Vale destacar, que a distribuição da localização georreferenciada dos Furos de Sonda acrescidos reforçam que a área autuada não estava abarcada pela APEF Nº 0067643, mesmo porque, estas sim, estão localizadas em imóvel diverso daquele declarado no Requerimento preenchido pelo responsável pelo Processo de APEF, no caso, localizadas em imóvel de propriedade do Senhor Mozart Soares de Paula, conforme demonstra o ANEXO V.

Vale destacar ainda, mediante detida análise do Processo Administrativo de APEF, que não constatamos qualquer alteração (redução ou acréscimo) nos pontos referenciais dos Furos de Sonda onde ocorreram os serviços de roçada ou de exploração florestal que contabilizaram os 02,68 hectares autorizados pela APEF expedida.

Sendo só para o momento, na expectativa de atendimento da demanda, desde já, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos que porventura venham a surgir.

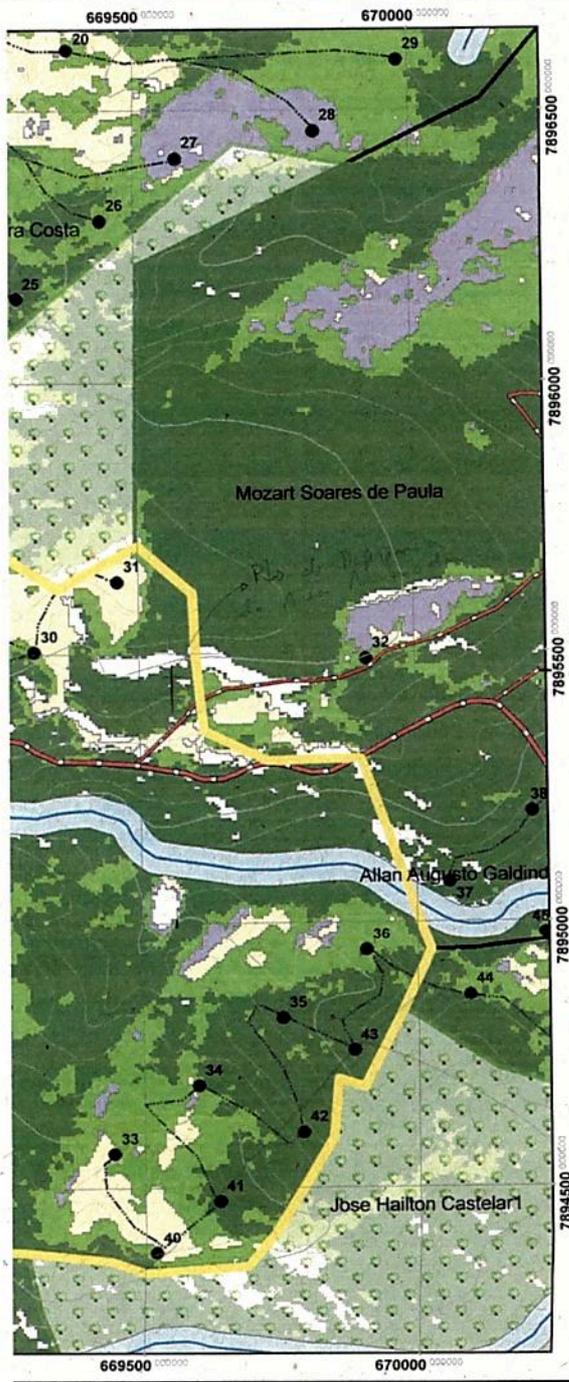
Aproveitamos ainda o presente para efetivarmos a devolução a V.Sa., para as demais providências junto ao Conselho de Administração do Instituto Estadual de Florestas, da íntegra do Processo de Defesa Administrativa nº 01000024896/08.

Atenciosamente,

Celso Roberto Bezerra Pena
Coord. Conservação e Recup. de Ecossistemas
Supervisor Regional Substituto
SISEMA – IEF/URAJ MASP 1020929-4

Sílvio Henrique Cruz de Vilhena
Analista Ambiental
SISEMA – IEF/URAJ MASP 1021226-4

ANEXO I



Legenda

- Sondagem Programada 2007
- Curva de Nivel
- Drenagem
- APP = 30m
- Estrada Principal
- Estradas Secundárias
- Acessos Programados
- Propriedade de Silvio Silva
- Demais Propriedades
- Reserva Legal

Remanescentes Florestais

- Candeia
- Floresta Secundária
- Solo Exposto
- Campo

FAZENDA: Silvio Silva
 MATRÍCULA: 3894 em 08/05/1990
 ÁREA: 227,41 hectares

Tabela de cálculo de Hectares

Remanescentes Florestais	Acessos		Praças	
	Metros	Hectares	Número	Metros
Candeia	8600	0,86	2	354
Floresta Secundária	16300	1,63	4	708
Solo/Campo	0	0	5	0
TOTAL	24900	2,49	11	1062



Companhia Vale do Rio Doce		Departamento de Des de Projetos Miner
PROJETOS AVANÇADOS FERROSOS - GAFÉ AVALIAÇÃO DE REMANESCENTES FLORESTAIS/ PROJETO DE PESQUISA E VEGETAÇÃO A SER SUI, CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO - MG		
BASE:	ESCALA: 1:10.000	SISTEMA DE UTM_SJ
AUTOR:	C. GRÁFICA: Kalyri	
DATA: Outubro/2007	ARQUIVO:	SOFTWARE: ArcM

Handwritten signature or initials in blue ink.

ANEXO II

Relação de coordenadas de Furos de Sonda por propriedade

Propriedade: Silvio Silva

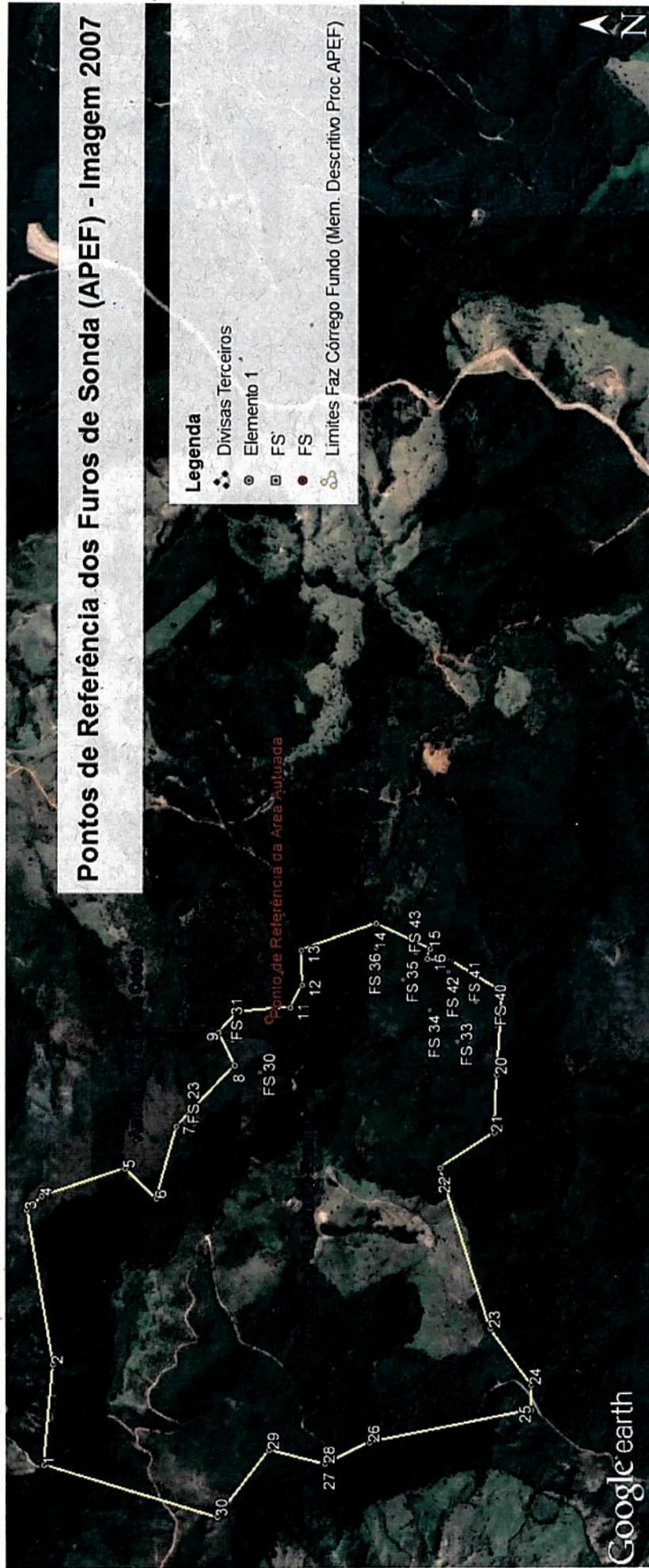


SEQ	UTM_X	UTM_Y
23	669060	7895819
30	669308	7895505
31	669462	7895634
33	669444	7894563
34	669598	7894691
35	669752	7894818
36	669906	7894946
40	669519	7894377
41	669635	7894474
42	669788	7894602
43	669881	7894756

Handwritten initials or signature in the bottom right corner.

ANEXO III

15/3/07
15



ANEXO IV



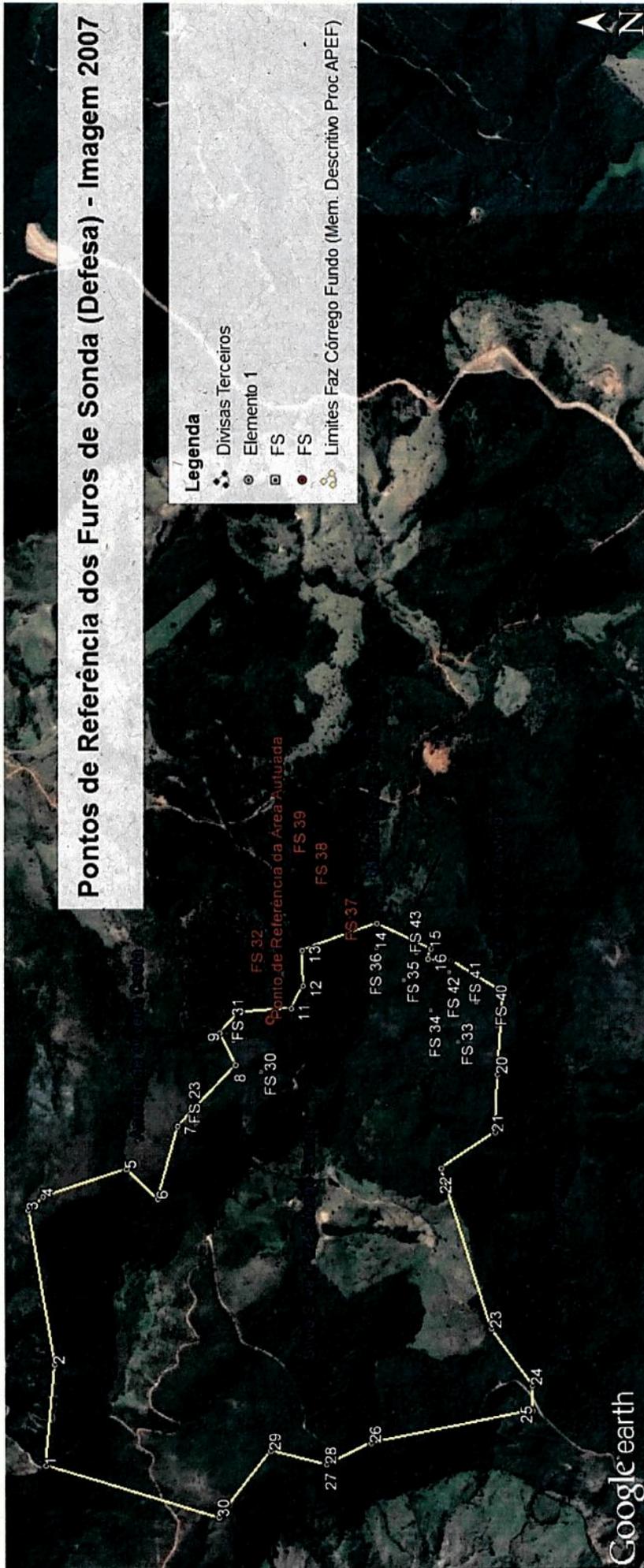
Relação de coordenadas de Furos de Sonda por propriedade

Propriedade: Silvío Silva

SEQ	UTM X	UTM Y
23	669060	7895819
30	669308	7895505
31	669462	7895634
32	669911	7895489
33	669444	7894563
34	669598	7894691
35	669752	7894818
36	669906	7894946
37	670059	7895074
38	670213	7895202
39	670367	7895330
40	669519	7894377
41	669635	7894474
42	669788	7894602
43	669881	7894756

Handwritten signature or initials in the bottom right corner.

ANEXO V



Handwritten signature or initials in blue ink.